

Página 132

V-F 1 - Verdadeiro: Um dos princípios fundamentais do DICA é que o direito dos Estados beligerantes de escolher os métodos ou os meios de guerrearem é limitado.

Falso - O Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) assegura aos Estados beligerantes o direito ilimitado de escolher quaisquer métodos ou meios de guerrearem.

V-F 2 - Verdadeiro: Projéteis venenosos e munição de fragmentação e estilhaçante, tipo "dum-dum", são instrumentos de guerra que são sempre ilegais, independentemente do modo como são empregados.

Falso - Projéteis venenosos e munição "dum-dum" são ilegais apenas quando empregados contra a população civil, sendo permitidos contra combatentes.

V-F 3 - Verdadeiro: Armas que, por sua natureza, são incapazes de serem empregadas especificamente contra objetivos militares, são proibidas por submeterem civis e outras pessoas protegidas aos mesmos riscos dos combatentes.

Falso - Armas de efeitos indiscriminados são permitidas, desde que a vantagem militar esperada seja significativamente superior ao risco acidental à população civil.

Flash-card 1 Pergunta - Quais instrumentos de guerra são sempre ilegais, independentemente do modo como são empregados, segundo o DICA?

Resposta - Projéteis venenosos e munição de fragmentação e estilhaçante, tipo "dum-dum".

Flash-card 2 Pergunta - O que o princípio fundamental do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) proíbe em relação aos métodos e meios de guerrear?

Resposta - Proíbe o emprego de armas, de materiais e de métodos concebidos para provocar danos ou sofrimentos desnecessários.

Flash-card 3 Pergunta - Por que certas armas são proibidas devido aos seus efeitos indiscriminados?

Resposta - Por submeterem civis e outras pessoas a serem protegidas aos mesmos riscos dos combatentes, visto que são incapazes de serem empregadas especificamente contra objetivos militares.

10.1 - INTRODUÇÃO

Alguns poucos instrumentos de guerra são sempre ilegais, independente do modo como são empregados. Esse é o caso dos projéteis venenosos (art. 23, alínea a, da IV Convenção de Haia) e da munição de fragmentação e estilhaçante, tipo "dum-dum" (art. 1º da Declaração de São Petersburgo – DSP de 1868). Outros instrumentos podem se tornar ilegais ao sofrerem alterações, como é o caso da munição comum, quando revestida com uma camada de veneno.

Há, ainda, aqueles que podem ser ilegais, dependendo do modo como são empregados, como ocorre com as minas navais de contato derivantes, que podem colocar em perigo tanto à navegação inimiga quanto à neutra, tornando-se, assim, ilegais. Finalmente, qualquer arma pode ter seu emprego considerado ilegal, sempre que for dirigida contra civis ou outras pessoas e propriedades que gozem de um status de imunidade ou proteção.

Este capítulo tem como propósito abordar as principais considerações legais, pertinentes ao emprego de armas convencionais e seus sistemas. Como já visto, um dos princípios fundamentais do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) é considerar limitado o direito dos Estados beligerantes escolher os métodos ou os meios de guerrearem. (art. 22 da II Convenção de Haia) Por esse princípio, fica proibido o emprego de armas, de materiais e de métodos concebidos para provocar danos ou sofrimentos desnecessários (art. 8º, § 2º, alínea b, inciso XX, do Estatuto do Tribunal Penal Internacional - ETPI, Roma, 17JUL1998). Outra consideração diz respeito às armas que, por sua própria natureza, são incapazes de serem empregadas especificamente contra objetivos militares. Tais armas, devido aos seus efeitos indiscriminados, são proibidas, por submeterem civis e outras pessoas a serem protegidas aos mesmos riscos dos combatentes.

De particular interesse para os meios navais, aeronavais e de fuzileiros navais são as regras do DICA pertinentes às minas navais, às minas terrestres, aos torpedos, às armas de fragmentação, às armas incendiárias, às armas dotadas de dispositivos de retardador, aos dispositivos de energia direcional e aos sistemas de armas com alcance além do horizonte.

Página 133

V-F 1 - Verdadeiro: Armas projetadas para causar dano ou sofrimento desnecessário são proibidas, pois o grau da dor ou do ferimento é desnecessário ou claramente desproporcional às vantagens militares concretas.

Falso - O conceito de sofrimento desnecessário não se aplica a armas antipessoal, pois estas são sempre legais, desde que causem apenas a morte ou incapacitação do combatente.

V-F 2 - Verdadeiro: O emprego de material de difícil detecção, como vidro ou plástico, é proibido quando usado como agente para provocar ferimento, pois inibe desnecessariamente o tratamento do combatente.

Falso - O uso de material de difícil detecção, como plástico ou vidro, é geralmente permitido como agente de ferimento, desde que o combatente receba tratamento adequado rapidamente.

V-F 3 - Verdadeiro: Todo armamento que não possa ser controlado e dirigido contra um objetivo militar específico é considerado proibido, devido ao seu caráter indiscriminatório.

Falso - Uma arma é considerada de efeito indiscriminado somente se causar baixas civis accidentais excessivas, mesmo que possa ser dirigida com precisão contra um alvo militar.

Flash-card 1 Pergunta - O que torna uma arma antipessoal legal ou proibida sob o conceito de "sofrimento desnecessário"?

Resposta - Armas projetadas para causar dano ou sofrimento desnecessário são proibidas, pois o grau da dor ou do ferimento é desnecessário ou desproporcional às vantagens militares concretas.

Flash-card 2 Pergunta - Qual tipo de material, quando usado como agente para provocar ferimento, é proibido por inibir o tratamento do combatente?

Resposta - Material de difícil detecção, como o vidro ou o plástico.

Flash-card 3 Pergunta - O que caracteriza um armamento de "efeito indiscriminado" e o torna proibido?

Resposta - Todo armamento que não possa ser controlado e que não possa ser dirigido contra um objetivo militar específico.

10.2 - CONCEITOS

10.2.1 - Sofrimento desnecessário

As armas antipessoal são concebidas para matar ou incapacitar os combatentes inimigos sendo, portanto, legais, independente da morte, dor ou sofrimento que venham a causar. Entretanto, aquelas projetadas para causar dano ou sofrimento desnecessário são proibidas, uma vez que o grau da dor ou do ferimento, ou a certeza da morte que produzem, é desnecessária ou claramente desproporcional às vantagens militares concretas que possam ser obtidas mediante o seu emprego. Os projéteis venenosos e a munição "dum-dum" recaem nessa categoria.

De modo similar, o emprego de material de difícil detecção, como é o caso do vidro ou do plástico, quando utilizado como o agente capaz de provocar ferimento, é proibido, uma vez que inibe, de modo desnecessário, o tratamento do combatente. Quanto ao emprego de armamento de calibre .50 contra combatentes individuais, em que pese o seu elevado poder de destruição, não constitui uma violação do presente conceito.

10.2.2 - Efeito indiscriminado

Todo armamento que não possa ser controlado, que não possa ser dirigido contra um objetivo militar específico é considerado proibido, tendo em vista o seu caráter indiscriminatório. No entanto, uma arma não pode ser considerada de efeito indiscriminado simplesmente por causar baixas civis accidentais ou colaterais, quando tais baixas não sejam previsivelmente excessivas, em comparação com a expectativa de vantagem militar a ser obtida. Assim, uma salva de artilharia, possível de ser dirigida com um grau aceitável de precisão contra um alvo militar, não pode ser tida como uma arma de efeito indiscriminado apenas porque os projéteis tenham errado o alvo ou infligido danos colaterais. Já as minas de contato derivantes e os foguetes de longo alcance, semelhantes aos foguetes V-1 e V-2 da II Guerra Mundial, se enquadram como armas de efeito indiscriminado.

10.3 - MINAS NAVAIS

As minas navais podem ser empregadas com eficácia na negação do uso do mar, na defesa de portos e áreas costeiras, em bloqueios e, ainda, contra meios de superfície e submarinos inimigos.

Página 134

V-F 1 - Verdadeiro: O emprego de minas navais é regulamentado pela VIII Convenção de Haia, de 1907, com o propósito de garantir a segurança do tráfego marítimo inocente.

Falso - As minas navais são armas ilegais por natureza, e o seu emprego foi totalmente proibido pela VIII Convenção de Haia, de 1907, devido ao potencial indiscriminado.

V-F 2 - Verdadeiro: Uma das exigências da VIII Convenção de Haia é que as minas sejam construídas de modo a se tornarem inofensivas, caso venham a se soltar de suas poitas ou escapem ao controle do Estado.

Falso - A VIII Convenção de Haia exige que as minas continuem ativas se soltas de suas poitas, para manter a negação da área, desde que o Estado faça a devida notificação.

V-F 3 - Verdadeiro: Minas controladas são aquelas que, mesmo após lançadas, não possuem poder de destruição até serem ativadas por algum meio externo, momento em que se tornam minas independentes.

Falso - Minas independentes são aquelas que exigem a ativação por meio externo para que possam detonar, mesmo após terem sido plantadas.

Flash-card 1 Pergunta - Qual Convenção regulamenta o emprego de minas navais para garantir a segurança do tráfego marítimo inocente?

Resposta - A VIII Convenção de Haia, de 1907.

Flash-card 2 Pergunta - Qual é uma das exigências da VIII Convenção de Haia sobre a construção de minas navais?

Resposta - As minas devem ser construídas de modo a que se tornem inofensivas, caso venham a se soltar de suas poitas.

Flash-card 3 Pergunta - Qual a diferença entre minas navais independentes e controladas, quanto ao controle?

Resposta - Minas independentes são lançadas ou armadas logo após serem plantadas, prontas para detonar; minas controladas não possuem poder de destruição até serem ativadas por meio externo.

Embora tais armas sejam legais, o seu potencial intrínseco para provocar efeitos indiscriminados exige a adoção de uma regulamentação específica por parte do DICA. Tal emprego encontra-se regulamentado pela VIII Convenção de Haia, de 1907. As regras estabelecidas têm como propósito procurar garantir, tanto quanto possível, a segurança do tráfego marítimo inocente, ou seja, a segurança dos navios dos Estados não-belligerantes ou neutros. Por essa Convenção, por exemplo, exige-se que as minas sejam construídas de modo a que se tornem inofensivas, caso venham a se soltar de suas poitas (art. 2º da VIII Convenção de Haia) ou escapem ao controle efetivo do Estado que as lançou.

Também consta a necessidade de que as empresas marítimas e todos os proprietários de navios sejam alertados da presença de minas, tão logo as exigências militares o permitam (art. 3º, § 2º, da VIII Convenção de Haia).

10.3.1 - A tecnologia atual na guerra de minas

As minas navais atuais são extremamente variadas e versáteis, incluindo desde minas de contato, simples e indiscriminadas, até dispositivos altamente sofisticados que, além de permitir a seleção de alvos, são dotados de avançada capacidade de guiagem e orientação. Tais minas podem ser armadas e detonadas por contato físico, por influência acústica ou magnética ou, ainda, podem ser sensibilizadas por alterações de pressão na água originadas pela passagem de navios. O seu lançamento é possível por meios aéreos, de superfície ou por submarinos.

Para o propósito deste manual, as minas navais, quanto ao controle, são classificadas em minas independentes e em minas controladas.

Minas independentes: são aquelas lançadas com todos os seus dispositivos de segurança desativados, ou que são armadas logo após terem sido plantadas, de modo que estejam prontas a detonar tão logo os parâmetros pré-selecionados sejam atendidos.

Minas controladas: são as que, mesmo após lançadas, não possuem qualquer poder de destruição até serem ativadas por algum meio externo, quando se tornam minas independentes.

10.3.2 - Minagem em tempo de paz

a) Minagem em águas territoriais do próprio Estado

Um Estado pode lançar, a qualquer tempo, minas independentes ou controladas em suas águas interiores, com ou sem notificação.

Página 135

V-F 1 - Verdadeiro: Se minas independentes forem empregadas nas águas arquipelágicas e no Mar Territorial do próprio Estado em tempo de paz, exige-se uma notificação internacional sobre sua existência e localização.

Falso - Em tempo de paz, a minagem de águas arquipelágicas e Mar Territorial com minas independentes pode ser feita sem notificação internacional, desde que a segurança nacional o exija.

V-F 2 - Verdadeiro: Em tempo de paz, as minas navais não podem ser empregadas em águas interiores, Mar Territorial ou águas arquipelágicas de outro Estado sem o consentimento deste.

Falso - Em tempo de paz, um Estado pode lançar minas navais no Mar Territorial de outro Estado, desde que a notificação internacional seja emitida.

V-F 3 - Verdadeiro: As minas derivantes ou flutuantes somente têm seu uso permitido em conflito armado se forem dirigidas contra um objetivo militar e se dispuserem de algum dispositivo que as torne inofensivas uma hora após a perda do controle.

Falso - As minas flutuantes são geralmente proibidas em conflito armado, mas podem ser usadas se estiverem dirigidas contra um objetivo militar, sem necessidade de dispositivo de autodestruição.

Flash-card 1 Pergunta - Quais são as exigências para o emprego de minas independentes nas águas arquipelágicas e Mar Territorial (MT) do próprio Estado em tempo de paz?

Resposta - Exige-se que seja feita uma notificação internacional com relação à existência e à localização das mesmas.

Flash-card 2 Pergunta - Onde as minas navais não podem ser empregadas, em tempo de paz, sem o consentimento do Estado?

Resposta - Em águas interiores, MT ou águas arquipelágicas de outro Estado.

Flash-card 3 Pergunta - Qual é a regra geral do DICA sobre o uso de minas derivantes ou flutuantes em conflito armado?

Resposta - Seu uso somente é permitido se forem dirigidas contra um objetivo militar e se dispuserem de algum dispositivo que as torne inofensivas uma hora após a perda do controle sobre elas.

O Estado pode, também, minar suas águas arquipelágicas e seu Mar Territorial (MT), em tempo de paz, desde que julgado necessário por questão de segurança nacional. Se nesse caso forem empregadas minas independentes, exige-se que seja feita uma notificação internacional com relação à existência e à localização das mesmas.

As minas independentes não podem ser empregadas em estreitos internacionais ou rotas marítimas arquipelágicas durante tempo de paz.

Tendo em vista que o direito de passagem inocente só pode ser suspenso temporariamente, as minas independentes devem ser removidas ou tornadas inofensivas tão logo a ameaça à segurança do Estado, que ocasionou o seu emprego, tenha se extinguido. A ativação de minas controladas em águas arquipelágicas ou MT do próprio Estado está sujeita às exigências de notificação e de remoção.

b) Minagem em águas de outro Estado

As minas navais não podem ser empregadas, em tempo de paz, em águas interiores, MT ou águas arquipelágicas de outro Estado sem o seu consentimento.

10.3.3 - Minagem em um conflito armado

As minas navais podem ser legalmente utilizadas pelos Estados beligerantes em um conflito armado, devendo, entretanto, ter o seu emprego sujeito às seguintes regras gerais:

- a) uma notificação internacional contendo a localização das minas lançadas deve ser emitida tão logo as exigências militares o permitam (art. 3º da VIII Convenção de Haia);
- b) a localização do campo minado deve ser cuidadosamente registrada, de modo a permitir uma notificação precisa e também uma maior facilidade quando da sua remoção ou desativação;
- c) as minas de fundo devem se tornar inofensivas tão logo venham a se desprender de sua poita;
- d) as minas que não sejam de fundo ou não disponham de qualquer dispositivo de fundo, como as minas derivantes ou flutuantes, somente têm seu uso permitido se forem dirigidas contra um objetivo militar e se dispuserem de algum dispositivo que as torne inofensivas uma hora após a perda do controle sobre elas;
- e) as minas não podem ser empregadas pelos beligerantes em águas neutras;

f) as minas podem ser empregadas para canalizar ou direcionar o tráfego mercante neutro, mas não de maneira a impedir a “passagem em trânsito” pelos estreitos internacionais ou a “passagem em rotas” através de águas arquipelágicas, a menos que sejam designadas rotas alternativas, convenientes e seguras;

Página 136

V-F 1 - Verdadeiro: O campo minado não deve ter o efeito prático de impedir a passagem entre as águas neutras e as águas internacionais.

Falso - Durante um conflito, é permitido que o campo minado impeça temporariamente a passagem entre águas neutras e internacionais, desde que sejam fornecidas rotas alternativas seguras.

V-F 2 - Verdadeiro: A minagem de áreas com extensão indefinida é proibida fora do Mar Territorial dos Estados costeiros.

Falso - A minagem de áreas de extensão indefinida é permitida no alto-mar, desde que os Estados neutros sejam alertados sobre as rotas alternativas seguras.

V-F 3 - Verdadeiro: As minas não podem ser implantadas nas costas e portos do inimigo com o único propósito de deter o tráfego mercante comercial.

Falso - Durante o conflito armado, as minas podem ser implantadas nos portos do inimigo, visando deter exclusivamente o tráfego mercante comercial, pois este sustenta a economia de guerra.

Flash-card 1 Pergunta - Em um conflito armado, como o campo minado deve ser planejado em relação às águas neutras e internacionais?

Resposta - O campo minado não deve ter o efeito prático de impedir a passagem entre as águas neutras e as águas internacionais.

Flash-card 2 Pergunta - Qual é a restrição legal sobre a minagem de áreas com extensão indefinida fora do Mar Territorial (MT) dos Estados costeiros?

Resposta - A minagem de áreas com extensão indefinida é proibida fora do MT dos Estados costeiros.

Flash-card 3 Pergunta - Qual é a proibição específica referente ao uso de minas nas costas e portos do inimigo?

Resposta - As minas não podem ser implantadas nas costas e portos do inimigo com o único propósito de deter o tráfego mercante comercial.

- g) o campo minado não deve ter o efeito prático de impedir a passagem entre as águas neutras e as águas internacionais;
- h) as operações de minagem em águas interiores, MT ou águas arquipelágicas de um Estado beligerante deve permitir, quando realizada pela primeira vez, que os navios dos Estados neutros possam abandonar livremente essas águas;
- i) os Estados que coloquem minas devem ter devidamente em conta os usos legítimos do alto-mar, estabelecendo, entre outras coisas, rotas alternativas seguras para os navios de Estados neutros;
- j) a minagem de áreas com extensão indefinida é proibida fora do MT dos Estados costeiros. Áreas com extensão moderada podem ser obstruídas por campos minados, desde que seja permitida à navegação neutra uma rota alternativa ao redor, ou através, de tais áreas, com razoável garantia de segurança;
- k) as minas não podem ser implantadas nas costas e portos do inimigo com o único propósito de deter o tráfego mercante comercial;
- l) ao final das hostilidades, as partes em conflito deverão fazer o possível para retirar ou tornar inofensivas as minas por elas lançadas. No que concerne às minas lançadas no MT inimigo, cada parte notificará suas posições e procederá, o quanto antes, à sua retirada ou tomará outras medidas, de modo a tornar segura a navegação no local;
- m) para o cumprimento da ação acima, as partes em conflito procurarão chegar a um acordo, tanto entre elas como, se for o caso, com outros Estados e com organizações internacionais, sobre a concessão de informações e a prestação de assistência técnica e material, incluída, se as circunstâncias forem apropriadas, a realização de operações conjuntas que forem necessárias para limpar os campos minados ou torná-los inofensivos; e
- n) os Estados neutros não cometem um ato incompatível com as normas de neutralidade retirando minas colocadas em desacordo com as normas do Direito Internacional (DI).

10.4 - MINAS TERRESTRES

As minas terrestres são engenhos explosivos concebidos para serem colocados sob, sobre ou próximo do solo, ou em qualquer outra superfície e de explodirem em consequência da presença, proximidade ou contato de uma pessoa ou veículo. (art. 2º, §2º, da Convenção de Ottawa).

Página 137

V-F 1 - Verdadeiro: A “Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal” proíbe o uso, desenvolvimento, produção, aquisição, armazenagem ou transferência dessas minas.

Falso - A Convenção de Ottawa apenas exige que os signatários reduzam o uso de minas antipessoal, mas permite sua produção e armazenamento para fins de defesa.

V-F 2 - Verdadeiro: Os signatários da Convenção de Ottawa podem reter uma quantidade mínima de minas antipessoal, estritamente necessária ao desenvolvimento de técnicas de detecção, desminagem ou destruição.

Falso - A Convenção de Ottawa não permite exceções; todas as minas antipessoal existentes devem ser destruídas imediatamente após a ratificação.

V-F 3 - Verdadeiro: Fica proibido o emprego de torpedos que não afundem ou não se tornem, de quaisquer outros modos, inofensivos, quando terminadas suas corridas.

Falso - Os torpedos não são considerados ilegais, mesmo que representem perigo ao tráfego marítimo após falharem seus alvos.

Flash-card 1 Pergunta - Qual a definição de minas terrestres conforme a Convenção de Ottawa?

Resposta - Engenhos explosivos concebidos para serem colocados sob, sobre ou próximo do solo, ou em qualquer outra superfície e de explodirem em consequência da presença, proximidade ou contato de uma pessoa ou veículo.

Flash-card 2 Pergunta - Qual o objetivo principal da "Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal"?

Resposta - Proibir o uso, desenvolvimento, produção, aquisição, armazenagem ou transferência de minas antipessoal e determinar a destruição das existentes.

Flash-card 3 Pergunta - Qual a condição para que o emprego de torpedos seja considerado ilegal?

Resposta - Fica proibido o emprego de torpedos que não afundem ou não se tornem, de quaisquer outros modos, inofensivos, quando terminadas suas corridas.

As minas antipessoal são aquelas concebidas para explodir em consequência da presença, proximidade ou contato de uma pessoa, matando, ferindo ou incapacitando uma ou mais pessoas que se encontrem próximas. Assim, são engenhos que, pela sua própria natureza, são detentores de um grande potencial de provocar ferimentos indiscriminados, ou seja, tanto em combatentes como em civis ou pessoas protegidas.

A "Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sua Destrução" entrou em vigor internacionalmente em março de 1999, tendo sido ratificada pelo Brasil, em abril de 1999. Essa convenção proíbe o uso das minas antipessoal, incluindo o seu desenvolvimento, produção, aquisição, armazenagem ou a sua transferência, além de determinar a destruição das minas existentes. Como exceção, os signatários da convenção podem reter uma quantidade mínima dessas minas, absolutamente necessária ao desenvolvimento de técnicas de sua detecção, desminagem ou destruição. Aos signatários também é permitida a transferência de minas apenas para que sejam destruídas pelo destinatário.

As minas projetadas para serem detonadas pela presença, proximidade ou contato de veículos, e não de pessoas, mesmo que tenham dispositivos antimanipulação, não são consideradas minas antipessoal. Essas minas anticarro ainda têm o seu uso permitido.

10.5 - TORPEDOS

Os torpedos que, ao perderem seus alvos, não se tornem inofensivos, representam sério perigo ao tráfego marítimo. Tais engenhos, nessa situação, são considerados ilegais. Desse modo, fica proibido o emprego de torpedos que não afundem ou não se tornem, de quaisquer outros modos, inofensivos, quando terminadas suas corridas.

10.6 - ARMAS DE FRAGMENTAÇÃO

Armas de fragmentação são as bombas, a submunição, as granadas, os mísseis e os projéteis concebidos para se fragmentar após serem detonados, de modo a expandir o seu raio de letalidade ou destruição.

Essas armas são consideradas legais sempre que forem empregadas contra combatentes.

Quando utilizadas próximas a pessoas ou objetivos civis, seu uso deve ser cuidadosamente monitorado, de modo a garantir que possíveis danos colaterais ou ferimentos acidentais não venham a ser excessivos, se comparados com as vantagens militares pretendidas, evitando, assim, o sofrimento desnecessário (ver o inciso 10.2.1).

Página 138

V-F 1 - Verdadeiro: Armadilha significa qualquer artefato planejado para matar ou ferir que funciona de forma inesperada quando uma pessoa interfere ou se aproxima de um objeto aparentemente inofensivo.

Falso - Armadilha significa qualquer munição detonada por controle remoto em uma área de combate ativa, mesmo que não envolva um objeto aparentemente inofensivo.

V-F 2 - Verdadeiro: Armadilhas e outros artefatos não devem ser usados em concentrações semelhantes de civis, a menos que sejam colocados na vizinhança de um objetivo militar ou que medidas de proteção civil, como sinais de alerta, sejam tomadas.

Falso - Armadilhas podem ser usadas livremente em cidades, vilas ou aldeias, desde que a intenção seja desmoralizar as forças adversárias.

V-F 3 - Verdadeiro: É proibida a associação de armadilhas com objetos de natureza religiosa, locais de enterro, suprimentos médicos ou brinquedos infantis.

Falso - O DI proíbe a associação de armadilhas com símbolos protetores (como a Cruz Vermelha), mas permite a associação com objetos cotidianos como comida ou brinquedos, desde que sinalizados.

Flash-card 1 Pergunta - Qual a definição de "Armadilha" no contexto dos sistemas de armas?

Resposta - Qualquer artefato ou material planejado, construído ou adaptado para matar ou ferir e que funciona de forma inesperada quando uma pessoa interfere com ou se aproxima de um objeto aparentemente inofensivo ou executa um ato aparentemente seguro.

Flash-card 2 Pergunta - Em que condições as armadilhas e outros artefatos podem ser empregados em áreas de concentração civil?

Resposta - Apenas se forem colocadas em, ou na vizinhança próxima de um objetivo militar inimigo, ou se forem tomadas medidas para proteger os civis, como colocação de sinais de alerta.

Flash-card 3 Pergunta - Mencione três tipos de objetos cuja associação com armadilhas é proibida pelo DI.

Resposta - Doentes, feridos, mortos; suprimentos e facilidades médicas; ou brinquedos infantis.

10.7 - ARMADILHAS E OUTROS ARTEFATOS

Armadilha significa qualquer artefato ou material planejado, construído ou adaptado para matar ou ferir e que funciona de forma inesperada quando uma pessoa interfere com ou se aproxima de um objeto aparentemente inofensivo ou executa um ato aparentemente seguro.

Outros artefatos significa munições e artefatos colocados manualmente e planejados para matar, ferir ou causar dano, e que são detonados por controle remoto ou automaticamente após certo período de tempo.

Armadilhas e outros artefatos não são considerados ilegais, desde que não tenham sido projetadas para causar sofrimento desnecessário ou que não sejam empregadas de modo indiscriminado.

Não devem, no entanto, serem usados contra a população civil ou em cidade, vila, aldeia ou qualquer concentração semelhante de civis em que não esteja ocorrendo, ou não seja iminente, combate entre forças de terra, a menos que:

- a) sejam colocadas em, ou na vizinhança próxima de um objetivo militar pertencente a ou sob o controle da parte adversária; ou
- b) sejam tomadas medidas para proteger os civis de seus efeitos, por exemplo, por meio da colocação de sinais de alerta, a presença de sentinelas, a emissão de alertas ou a instalação de cercas.

Os dispositivos projetados para simular objetos que possam atrair civis, como adoros, enfeites ou brinquedos, são proibidos. Do mesmo modo, são proibidas as armadilhas quando associadas a doentes, feridos, mortos; suprimentos e facilidades médicas; emblemas, símbolos e sinais protetores reconhecidos internacionalmente; locais de enterro ou cremação e túmulos; brinquedos infantis ou outros objetos portáteis especialmente projetados para a alimentação, saúde, higiene, vestuário ou educação de crianças; comida ou bebida; utensílios e equipamentos de cozinha; objetos de natureza religiosa; monumentos históricos, obras de arte e locais associados à cultura dos povos; e animais e suas carcaças.

O DI exige dos Estados beligerantes o registro da localização de todas as armadilhas e armas com dispositivos de ação retardada, de modo a facilitar sua remoção, uma vez encerradas as hostilidades (art. 7º, Protocolo II, Convenção de Genebra/1980).

Página 139

V-F 1 - Verdadeiro: Artefatos incendiários devem ser empregados de maneira a não causar baixas civis accidentais ou danos colaterais em quantidade excessiva em comparação com as vantagens militares pretendidas.

Falso - Artefatos incendiários, por serem considerados legais, podem ser usados livremente, mesmo que as baixas civis accidentais sejam previsivelmente elevadas.

V-F 2 - Verdadeiro: É proibido o uso de artefatos incendiários contra florestas ou outros tipos de cobertura vegetal, exceto quando usadas para acobertar combatentes ou outros objetivos militares.

Falso - O DI proíbe totalmente o uso de artefatos incendiários contra florestas, independentemente de estarem acobertando combatentes, devido ao dano ambiental.

V-F 3 - Verdadeiro: É proibido o emprego de armas a laser especialmente concebidas, como única ou uma de suas funções, para causar cegueira permanente à vista não ampliada (a olho nu ou com dispositivos corretores da vista).

Falso - O DICA proíbe o emprego de qualquer dispositivo de energia direcional, incluindo o laser, devido ao seu potencial de sofrimento desnecessário.

Flash-card 1 Pergunta - Qual é a regra para o emprego de artefatos incendiários em relação às baixas civis e danos colaterais?

Resposta - Devem ser empregados de maneira a não causar baixas civis accidentais ou danos colaterais em quantidade que possa ser considerada excessiva, se comparada com as vantagens militares pretendidas.

Flash-card 2 Pergunta - Em que circunstância o uso de artefatos incendiários é permitido contra florestas ou outros tipos de cobertura vegetal?

Resposta - Exceto quando usadas para acobertar combatentes ou outros objetivos militares.

Flash-card 3 Pergunta - Qual é a proibição específica do DICA relacionada ao emprego de armas a laser?

Resposta - É proibido o emprego de armas a laser especialmente concebidas, como única ou uma de suas funções de combate, causar cegueira permanente à vista não ampliada.

10.8 - ARMAS INCENDIÁRIAS

Os artefatos incendiários, tais como a munição traçante, a bomba de thermite, o lança-chamas e o Napalm são considerados legais. Quando os artefatos incendiários constituírem a opção militar adequada, devem ser empregados de maneira a não causar baixas civis accidentais ou danos colaterais, em quantidade tal que possa ser considerada excessiva, se comparada com as vantagens militares que se pretendia obter com o seu emprego. As florestas ou outros tipos de cobertura vegetal também se incluem nessa proibição, exceto quando usadas para acobertar combatentes ou outros objetivos militares.

10.9 - DISPOSITIVOS DE ENERGIA DIRECIONAL

São dispositivos que incluem o laser, as micro-ondas de alta potência e os dispositivos de feixe de partículas. Tais dispositivos não são proibidos pelo DICA. O laser pode ser empregado como telêmetro ou para a aquisição de alvos, com a possibilidade secundária de causar ferimento no pessoal inimigo. Pode, ainda, ser empregado diretamente contra os combatentes inimigos como uma arma antipessoal. O seu emprego não se constitui em uma violação da proibição quanto ao emprego de armas que causem sofrimento desnecessário.

Ressalta-se que é proibido o emprego de armas a laser especialmente concebidas, como única ou uma de suas funções de combate, causar cegueira permanente à vista não ampliada, isto é, a olho nu ou a olhos providos de dispositivos corretores da vista (Art. 12 do IV Protocolo da Convenção sobre Proibições ou Restrições ao Emprego de Certas Armas Convencionais, que Podem ser Consideradas como Excessivamente Lesivas ou Geradoras de Efeitos Indiscriminados).

10.10 - SISTEMAS DE ARMAS COM ALCANCE ALÉM DO HORIZONTE

Mísseis ou projéteis com alcance além do horizonte são considerados legais, desde que sejam equipados com sensores, ou tenham capacidade de obter informações dos alvos que assegurem uma efetiva capacidade de discriminá-los.